



ANEXO XI

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL EM SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS, ECONÔMICOS, DIVERSAS MODALIDADES ASSOCIATIVAS E COM COMUNIDADES TRADICIONAIS

Descrição Geral

Procedimento que envolve a atenção em terapia ocupacional:

1) em programas e projetos de desenvolvimento socioambiental ações territoriais e comunitárias voltadas para a construção e consolidação de modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e outras tecnologias de suporte para a inclusão sócio comunitária junto a pessoas grupos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade ou mesmo de urgência devido a catástrofes e eventos sociais graves como conflitos seguidos de violência;

2) em programas e projetos sócio-ocupacionais, econômicos e cooperativas ou outras formas associativas e ou/individuais de geração de renda e a criação de alternativas de produção de bens, de serviços, de saberes e de formação de valores junto a pessoas grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade ou de urgência devido a catástrofes e eventos sociais graves como conflitos seguidos de violência e guerras;

3) em serviços, programas e projetos com comunidades tradicionais as ações voltadas para o desenvolvimento dos potenciais econômicos, culturais, de redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informação, valorizando saberes, modos de vida, laços de apoio pré-existentes, facilitando o acesso a experiências diversas de manifestações culturais, artísticas, expressivas, esportivas, ritualísticas e linguísticas;

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a identificação de necessidades sócioocupacionais identitárias, dos modos de vida, do autocuidado, das atividades da vida diária, das atividades instrumentais de vida diária, do trabalho, das expressões estéticas e culturais, do lazer e da vida cotidiana, ocupacionais e econômicas, diagnóstico territorial, planejamento e avaliação de ações, nas áreas de vulnerabilidade para a construção de projetos contextualizados e o desenvolvimento socioambiental e cultural.	Mínimo de 1 consulta/hora
Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo) Atendimento prestado pelo Terapeuta Ocupacional a pessoas, grupos, famílias e comunidades	Individual: 10 pessoas/turno. Oficinas Socioocupacionais, Culturais, Expressivas: Um grupo (de 5 a 15 pessoas) por turno de duas horas. Reuniões e Ações Comunitárias: Pois reuniões/turno
contemplando atenção individual, grupal e comunitária em acompanhamento sistemático e monitorado em serviço ou programas de orientação e apoio sociofamiliar, abordagem territorial e comunitária, cuidado domiciliar, serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência em comunidades tradicionais, constituição de cooperativas e outras formas associativas, elaboração e acompanhamento de programas de participação cultural, medidas socioeducativas em meio-aberto, instituições do sistema educacional e de valorização de modos de vida em situações marcadas pela diferença cultural, de saberes e de práticas e por desigualdade social.	Oficinas de Geração de Renda e de Valor: Um grupo (de 5 a 15 pessoas) por turno de 4 horas.

ANEXO XII

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL EM EDUCAÇÃO

Descrição Geral

Procedimento que envolve ações terapêuticas ocupacionais no ensino regular ou especial que visam facilitar o processo de ensino/aprendizado, a superação das desigualdades educacionais e a inclusão escolar, a formação para o trabalho, a promoção da participação e da cidadania de crianças, jovens, adultos e idosos.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação das áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional, análise do ambiente escolar, avaliação ergonômica, fatores de risco ocupacional. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores.	Mínimo de 1 consulta/hora
Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo) Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao aluno/professor/pais/membros da equipe individualmente	Individual: 10 aluno/professor/pais/membros da equipe Grupo: Grupo (de 5 a 15 pessoas) com duração mínima de 30 minutos.
ATENDIMENTO EM GRUPO Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional a grupos de alunos/professores/pais/membros da equipe	Um grupo de 5 a 10 alunos/professores/pais/membros da equipe, com duração mínima de 30 minutos
ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO Procedimento que inclui a realização de modificações e/ou adaptações no ambiente escolar (brinquedos, material pedagógico, layout, objetos, mobiliários e/ou equipamentos), visando facilitar a realização das Atividades da Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD).	Prescrição: 1 aluno/hora Confeção: No mínimo uma hora/recurso
PRESCRIÇÃO E CONFEÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS Procedimento que inclui prescrição e confecção de recursos de tecnologia assistiva com objetivo de favorecer acessibilidade e melhora do processo ensino/aprendizagem.	06 alunos/professores/pais/membros da equipe /turno
TREINAMENTO DO USO DE PRÓTESE, ÓRTESE E/OU OUTROS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento que visa treinar o aluno e/ou professor para a utilização de prótese, órtese e/ou outros dispositivos de tecnologia assistiva, industrializada ou personalizada.	06 alunos/professores/pais/membros da equipe /turno
AJUSTE DE ÓRTESES E/OU DEMAIS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento realizado periodicamente para avaliar o quadro evolutivo dos ganhos e/ou perdas funcionais, realizando os ajustes necessários.	06 alunos/professores/pais/membros da equipe /turno

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.001, DE 11 DE MAIO DE 2012

Approva as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício 2012, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCXLVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 09 a 11 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar as 1as Reformulações Orçamentárias do exercício de 2012, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal:

Processo CFMV nº 6772/2011:

Receita Corrente	960.000,00	Despesa Corrente	900.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	60.000,00
TOTAL	960.000,00	TOTAL	960.000,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Processo CFMV nº 4882/2011:

Receita Corrente	4.470.000,00	Despesa Corrente	4.470.000,00
Receita de Capital	550.000,00	Despesa de Capital	550.000,00
TOTAL	5.020.000,00	TOTAL	5.020.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012060600232

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA,
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. F. WOUK
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.002, DE 11 DE MAIO DE 2012

Julga a Prestação de Contas anual do CRMV-AM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "F", artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCXLVIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada no período de 09 a 11 de maio de 2012; resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2004, nos termos do Processo nº 1583/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA,
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 166.644,00

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren/PA, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da resolução Cofen nº 242/2000, de 31 de Agosto de 2000; Decide:

I - Autorizar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar à dotação Orçamentária que se apresenta insuficiente para suporte das despesas a serem ordenadas no exercício de 2012, no valor de R\$ 166.644,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura do crédito ora aberto é proveniente da seguinte fonte:

A - Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 166.644,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais), nos termos do preceituado no inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face a alteração ora aprovada será de R\$ 5.417.516,29 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Dezessets Reais e Vinte e Nove Centavos);

IV - Esta Decisão Entrará em vigor após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA
Presidente do Conselho

WALKIRIO COSTA ALMEIDA
Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.